



# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



**PROCESSO LEGISLATIVO Nº:** 006/2021

**PROJETO:** PL Nº 2.234/2021: "ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 428, DE 16/03/2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS ACS'S E AOS ACE'S O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTORIA:** PODER LEGISLATIVO - VEREADOR JOÃO PELUSO

**DISTRIBUIÇÃO:**

**COMISSÕES TÉCNICAS:** CCJR  
CFOG  
CESAS

RETIRADO PELO AUTOR

**APRECIÇÃO EM TURNO ÚNICO:**

**1ª APRECIÇÃO:**

**2ª APRECIÇÃO:**

**3ª APRECIÇÃO:**

**LEI APROVADA Nº/DATA:**

**LEI SANCIONADA/DATA:**

**LEI PROMULGADA/DATA:**

**PUBLICAÇÕES:**



## PROJETO DE LEI Nº 2234/2021

“Altera os Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 428, de 16 de março de 2016, que “autoriza o poder executivo municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS’s) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE’s) o Incentivo Financeiro Adicional, e dá outras providências”.

O Vereador **JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Douta Câmara, o seguinte:

### Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Os Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 428, de 16 de março de 2016, passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS’s) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE’s), vinculados às equipes de Saúde da Família, os recursos recebidos do Governo Federal, nos termos das Portarias GM/MS nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020 e GM/MS nº 3.278, de 3 de dezembro de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente a R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme Portarias GM/MS nº 3.317 e 3.278, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS’s) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE’s), efetivamente repassado ao Município.

0390.0000063/2021  
Câmara Municipal de Morretes  
Projetos  
12/02/2021 12:12:22  
**F81014NS691**



**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 11 de fevereiro de 2021

  
**JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Vereadores.

Justifica-se a presente alteração na Lei 428/2016 com fundamento na Portaria GM/MS nº 3.317/2020, tendo em vista que o valor fixado aos ACS e ACE foram alterados desde a publicação da Lei.

Considerando o fato que o trabalho dos Agentes de Saúde e Endemias são muito importantes ao município, submeto à apreciação desta Casa este Projeto de Lei.

O Incentivo financeiro configura merecida valorização de tais profissionais e conseqüentemente melhoria na relação de trabalho dos agentes de modo a avançar para uma assistência à saúde com qualidade, devendo ser repassado aos mesmos em espécie e não deve ser utilizado para outros fins senão os citados na Lei.

A iniciativa do presente Projeto de Lei cabe ao poder Legislativo uma vez que o repasse não configura ônus ao município, pois a verba é oriunda de orçamento federal destinado especificamente ao PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), cabendo à esta nobre Casa **autorizar** o repasse, e à prefeitura **executar**.

Em razão do acima exposto, nosso pedido é no sentido de que os Vereadores se manifestem pela aprovação do presente Projeto de Lei, para que com os valores atualizados possam ser repassados aos valorosos profissionais.

É a justificativa.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 11 de fevereiro de 2021

  
**JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA**  
Vereador

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/12/2020 | Edição: 234 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



## PORTARIA GM/MS Nº 3.317, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE;

Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; e

Considerando a necessidade de atualizar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica fixado o valor do incentivo financeiro federal em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês do ano de 2021.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será transferida uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo financeiro fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira janeiro de 2021.

Parágrafo único. Fica revogada a Portaria nº 3.270/GM/MS, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial de União nº 240, de 12 de dezembro de 2019, Seção 1, página 204, a partir da competência financeira janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2020 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 66

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



## PORTARIA GM/MS Nº 3.278, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes de Combate às Endemias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE;

Considerando o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; e

Considerando a necessidade de atualizar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes de Combate às Endemias, resolve:

Art. 1º Fica fixado o valor do incentivo financeiro federal em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por Agente de Combate às Endemias (ACEs) a cada mês do ano de 2021.

§ 1º O valor fixado será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE, proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

§ 2º No último trimestre de cada ano será transferida uma parcela adicional, calculada com base no número de ACEs registrados no SCNES no mês de setembro do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo financeiro fixado no caput deste artigo

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO



## LEI Nº 428/2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE (ACS`S) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE`S) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Origem Projeto de Lei nº 1997/2015 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal - Vereador Maurício Porrua)

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES Aprovou e eu, Julio Cesar Cassilha, nos termos do artigo 57, § 8º da Lei Orgânica Municipal PROMULGO o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS`s) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE`s), vinculados às equipes de Saúde da Família, os recursos recebidos do Governo Federal, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no ultimo trimestre de cada ano, no equivalente a R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subseqüentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS`s) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE`s), efetivamente repassado ao Município.

**Art. 3º** O valor indicado no artigo 2º será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS`s) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE`s) no mês subseqüente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS`s) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE`s) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

que trata esta Lei.

**Art. 5º** O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.



**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

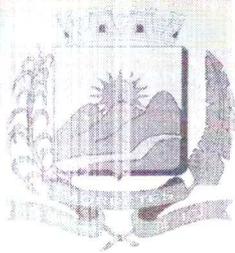
Palácio Marumbi, Morretes, 16 de março de 2016.

Julio Cesar Cassilha  
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/03/2016*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 16 de fevereiro de 2021.

**Mem. Int. 007/2021 - GAB**

Ref: Projeto de Lei 2234/2021

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.234/2021 – Súmula: “Altera os Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 428, de 16 de março de 2016, que ‘autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS’s) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE’s) o Incentivo Financeiro Adicional, e dá outras providências””, Projeto de iniciativa do Poder Legislativo, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda à:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL).
- Encaminhamento à Procuradoria da casa para exarar parecer acerca da legalidade da proposição legislativa.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Pastor Deimeval Borba**  
**Presidente**

**SR. GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO.**  
**DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**MORRETES – PARANÁ.**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

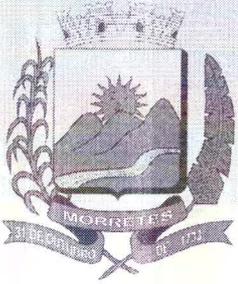
Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 006/2021, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.234/2021 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de fevereiro de 2021.



**Gianluca Cândido de Rocco**  
**Diretor Legislativo**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 17 de fevereiro de 2021.

**Mem. Int 006/2021**  
**Ref: Solicitação de Parecer Jurídico**

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei nº 2.234/2021 – SÚMULA: “Altera os Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 428, de 16 de março de 2016, que ‘autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS’s) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE’s) o incentivo financeiro adicional, e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Gianluca Cândido de Rocco**  
Diretor Legislativo

  
**Janiele L. A. Sanches**  
Procuradora  
OAB/PR 30 110  
Matrícula 127/2010  
Em 17/02/21

**SRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.**  
**MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**NESTA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI N.º 2234/2021**

**AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA:** Altera os arts. 1.º e 2.º da lei Municipal n.º 428, de 16 de março de 2016, que “autoriza o poder executivo municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS’s) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE’s) o Incentivo Financeiro Adicional, e dá outras providências”.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária elaborado pelo Poder Legislativo, com o objetivo de alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 428 de 16 de março de 2016, a qual autoriza o Executivo a repassar incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias que atuam no Município de Morretes, no valor atualizado no montante de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) conforme Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde.

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria, segue parecer:

No que refere à regularidade formal, no tocante à iniciativa para deflagrar a presente proposição, observa-se que o Poder Legislativo possui legitimidade para alterar dispositivos de lei municipal que autoriza o Executivo a efetuar o repasse de incentivo financeiro em favor da categoria profissional acima mencionada. Contudo, o comando específico para o pagamento deste incentivo deve partir da iniciativa do próprio Executivo, mesmo que se considere que o incentivo não representa aumento de despesa com pessoal, mas em obediência ao que dispõe o Princípio Constitucional da Separação e Autonomia dos Poderes em obediência ao que dispõe o art. 37, X da CF.

No aspecto da regularidade material, de igual forma, o presente projeto possui fundamento jurídico quanto ao teor normativo. Sabe-se que a parcela referente ao incentivo adicional não possui caráter de crédito trabalhista, mas representa um incentivo financeiro que incide na remuneração sob a forma de um “plus” (parcela extra) para que a classe seja estimulada a preservar a qualidade do serviço de atendimento à saúde.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, a Política Nacional de Atenção Básica à Saúde prevê de acordo com portarias editadas anualmente, o estímulo do Ministério da Saúde a esses profissionais com o incentivo adicional independentemente do 13.º Salário, cujo pagamento deve ser realizado no último trimestre do ano.

Nesse sentido vale transcrever trecho extraído de Parecer Técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso:

*“No Incentivo adicional, o Ministério da Saúde visa estimular os ACS sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia ao 13.º salário. Portanto, os Municípios devem repassá-los para os Agentes nos termos da portaria ministerial vigente. O gestor deverá efetuar o pagamento do 13.º salário e repassar a parcela denominada incentivo adicional dos agentes comunitários de Saúde. Caso o mesmo não repasse a parcela de incentivo adicional aos ACS sob o argumento de que este foi efetivado na forma de 13.º, estará configurada como irregularidade, conforme o artigo 37 caput da Constituição Federal, visto que este recurso possui destinação direta aos ACS” ( texto do TCE-MT processo municipal n.º 19887-09 parecer n.º 038/2009)*

Conforme acima mencionado o pagamento do referido adicional financeiro não configura aumento de despesa com pessoal, pois é uma parcela oriunda do orçamento federal aplicada à saúde básica nos Municípios.

Importante ainda mencionar que, segundo pesquisas realizadas por esta Procuradoria, existe atualmente em trâmite na Câmara Federal o Projeto de Lei n.º 3394/2020, que altera o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias para dois salários mínimos à partir de janeiro de 2022. Dessa maneira, caso este Projeto de Lei seja efetivamente aprovado e sancionado, seus reflexos irão alterar também as portarias ministeriais que tratam do valor do incentivo adicional ora em análise, objeto do presente projeto de lei.

Assim, em havendo alteração no valor do piso salarial devido à categoria (ACS e ACE) a vigorar a partir de 2022, a lei municipal emanada do presente projeto de lei, em sendo este aprovado, necessitará ser submetida à nova alteração legislativa, ficando portanto, os Srs. Vereadores desde já cientes do aspecto temporário da redação do texto normativo em questão, caso novo piso salarial seja implementado na sequência.



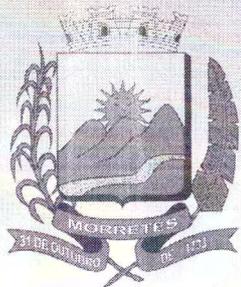
**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ**

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do presente parecer possui caráter técnico-opinativo, não vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões.

Ante ao exposto, entende-se possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei em razão de não existirem óbices jurídico-legais.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de fevereiro de 2021.

  
**DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES**  
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes  
Portaria n.º 127/2010



# Câmara Municipal de Morretes

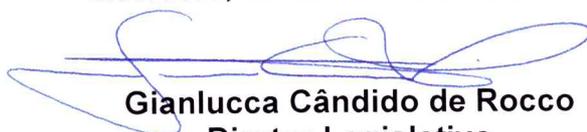
ESTADO DO PARANÁ

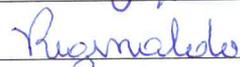
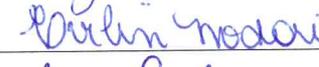
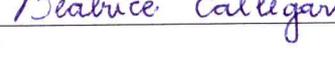
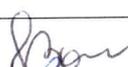
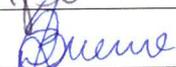
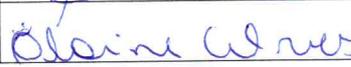


## TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi via e-mail o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.234/2021** – **Súmula:** “Altera os Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 428, de 16 de março de 2016, que ‘autoriza o poder executivo municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS’s) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE’s) o Incentivo Financeiro Adicional, e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal juntamente com seu Parecer Jurídico.

**Morretes, 25 de fevereiro de 2021.**

  
**Gianluca Cândido de Rocco**  
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		25/02/21
João Vitor Peluso		25/02/21 10:36
Celso Ferreira de Souza		25/02/2021
Isael Alves		25/02/2021
Airton Tomazi		25/02/2021
Júlio Cesar Cassilha		25/02/2021
Mauro Cardoso de Pontes		25/02/2021
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		25/02/2021 10:21
Fabiano Cit		25/02/21 10:26
Luciane Costa Coelho		25/02/21 10:39



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 2.234/2021

**SÚMULA: ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 428 DE 16 DE MARÇO DE 2016, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AC'S E ACE'S O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

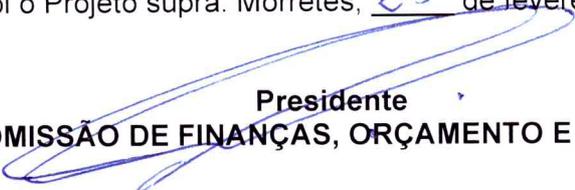
Após, voltem para apreciação.

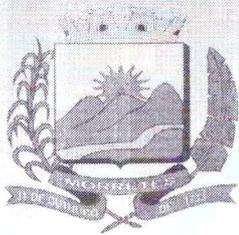
Palácio Marumbi, Morretes, 25 de fevereiro de 2021.

  
**Pastor Deimeval Borba**  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso da Silva.**  
**Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.**  
**Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 25 de fevereiro de 2021.

  
**Presidente**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

**PROJETO DE LEI Nº 2234/2021**

**SÚMULA - "ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 428 DE 16 DE MARÇO DE 2016, QUE 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS ACS'S E AOS ACE'S O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'"**

**INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Senhor Vereador,**

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de fevereiro de 2021.

**Vereador João Vitor Peluso da Silva**  
**Presidente da Comissão**

**Recibo**

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de fevereiro de 2021.

Vereador Celso Ferreira de Souza

**EXMO. SENHOR. CELSO FERREIRA DE SOUZA**  
**MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL MORRETES**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 2.234/2021

**SÚMULA: ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 428 DE 16 DE MARÇO DE 2016, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AC'S E ACE'S O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.**

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

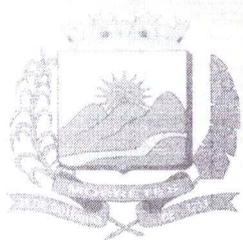
Palácio Marumbi, Morretes, 25 de fevereiro de 2021.

  
**Pastor Deimeval Borba**  
Presidente

**Excelentíssima Senhora Vereadora Marcela da Silva Elias.**  
**Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.**  
**Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 25 de fevereiro de 2021.

  
Presidente  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### PROJETO DE LEI Nº 2234/2021

SÚMULA - "ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 428 DE 16 DE MARÇO DE 2016, QUE 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS ACS'S E AOS ACE'S O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'"

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de fevereiro de 2021.

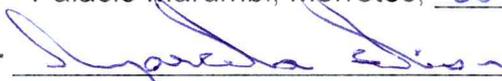
  
Vereadora Marcela da Silva Elias  
Presidente da Comissão

#### Recibo

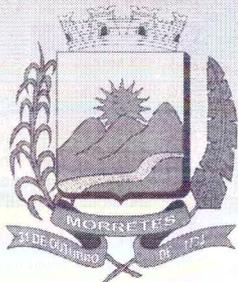
Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de fevereiro de 2021.

Vereador



EXMO. SENHOR. MARCELA DA SILVA ELIAS  
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS  
SOCIAIS  
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 2.234/2021

**SÚMULA: ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 428 DE 16 DE MARÇO DE 2016, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AC'S E ACE'S O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

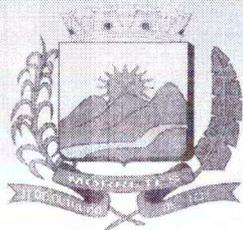
Palácio Marumbi, Morretes, 25 de fevereiro de 2021.

  
**Pastor Deimeval Borba**  
Presidente

**Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.**  
**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**  
**Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 25 de fevereiro de 2021.

  
**Presidente**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

**PROJETO DE LEI Nº 2234/2021**

**SÚMULA - "ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 428 DE 16 DE MARÇO DE 2016, QUE 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS ACS'S E AOS ACE'S O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'"**

**INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Senhor Vereador,**

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de fevereiro de 2021.

**Vereadora Luciane Costa Coelho**  
**Presidente da Comissão**

**Recibo**

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de fevereiro de 2021.

Vereador \_\_\_\_\_

**EXMO. SENHOR. *LUCIANE COSTA COELHO***  
**MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL MORRETES**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO PROJETO DE LEI Nº 2234/2021

**SUMULA: "ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 428 DE 16 DE MARÇO DE 2016, QUE 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS ACS'S E AOS ACE'S O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'"**

### Relatório

Na data de 25 de fevereiro de 2021 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2234/2021 Lei: que trata sobre alterar os arts 1º e 2º da Lei Municipal nº 428 de 16/03/2016 que autoriza o Executivo a repassar incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias que atuam no Município de Morretes.

### Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2234/2021, verifica-se que encontram-se presentes os apontamentos a respeito da viabilidade técnica-orçamentária em face do interesse público a que o projeto se destina. Conforme posicionamento contido em Parecer Jurídico da Procuradoria desta Casa, verifica-se que o presente projeto trata da transferência de recurso para ACS's e ACE's vinculados as equipes de Saúde. E não havendo óbices esta relatoria tem como posicionamento favorável para o prosseguimento do projeto.

### Voto do Relator

Em análise ao Projeto de Lei 2234/2021, o Vereador designado relator Celso Ferreira de Souza têm posicionamento favorável.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2021

*Celso Ferreira de Souza*  
Vereador Celso Ferreira de Souza  
Relator

*...ro Cardoso de Pontes*  
Vereador



## PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2234/2021

**SÚMULA:** “Altera os arts. 1.º e 2.º da Lei Municipal n.º 428, de 16 de março de 2016, que autoriza o poder executivo municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS,s) e aos Agentes ao Combate a Endemias (ACE,s) o Incentivo Financeiro Adicional, e dá outras providências”.

#### Relatório

Na data de 22/02/2021, foi encaminhado à esta Comissão o Projeto de Lei nº 2234/2021, que trata sobre a autorização do Executivo a repassar incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias que atuam no Município de Morretes.

#### Análise

Analisando o Projeto de decreto legislativo nº 2234/2021, baseando-se no parecer jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de leis, pode-se avaliar que ante ao exposto, entende-se possível seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei em razão de não existirem óbices jurídico-legais.

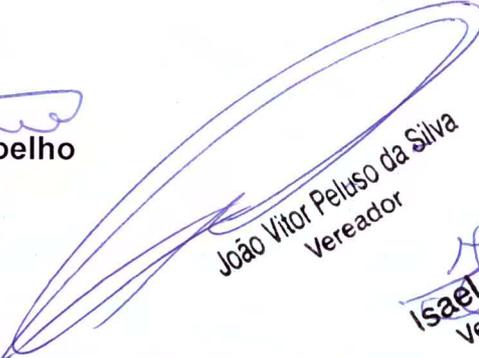
#### Voto do Relator

Em face do exposto, estando o presente projeto de decreto legislativo atendendo a legislação vigente, esta relatora manifesta-se FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 08 de março de 2021.

  
Luciane Costa Coelho  
Relatora

  
João Vitor Peltuso da Silva  
Vereador

  
Israel Alves  
Vereador



**PARECER DA COMISSÃO DE:  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2234/2020**

**SÚMULA: “ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 428 DE 16 DE MARÇO DE 2016, QUE AUTOEIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS ACS’S E AOS ACE’S O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Relatório**

Na data de 25/02/2021, foi encaminhado à esta Comissão o Projeto de Lei nº 2234/2021, que trata da alteração dos Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 428 de 16 de março de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos ACS’S e aos ACE’S o Incentivo Financeiro Adicional e dá outras Providências.

**Análise**

Analisando o Projeto de Lei nº 2234/2021 a Vereadora designada relatora têm como posicionamento que o presente projeto atende a legislação vigente, e considerando o Parecer jurídico exarado pela procuradoria deste Poder Legislativo, desta forma exara o Parecer **FAVORÁVEL**.

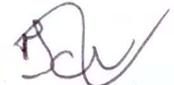
**Voto do Relator**

Em face do exposto, estando o presente projeto atendendo a legislação vigente, podendo ser acolhido, desta forma, voto pelo Parecer **Favorável**

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2021.

  
**Marcela da Silva Elias**  
Relatora



**PARECER DA COMISSÃO DE:  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2234/2020**

**SÚMULA: “ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 428 DE 16 DE MARÇO DE 2016, QUE AUTOEIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS ACS’S E AOS ACE’S O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Relatório**

Na data de 25/02/2021, foi encaminhado à esta Comissão o Projeto de Lei nº 2234/2021, que trata da alteração dos Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 428 de 16 de março de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos ACS’S e aos ACE’S o Incentivo Financeiro Adicional e dá outras Providências.

**Análise**

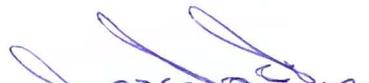
Analisando o Projeto de Lei nº 2234/2021 a Vereadora designada relatora têm como posicionamento que o presente projeto atende a legislação vigente, e considerando o Parecer jurídico exarado pela procuradoria deste Poder Legislativo, desta forma exara o Parecer **FAVORÁVEL**.

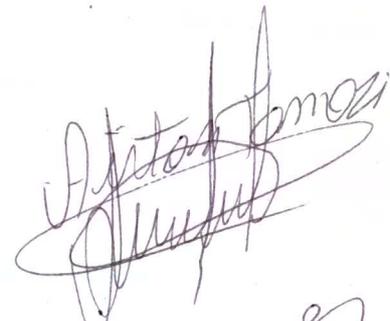
**Voto do Relator**

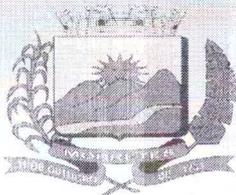
Em face do exposto, estando o presente projeto atendendo a legislação vigente, podendo ser acolhido, desta forma, voto pelo Parecer **Favorável**

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2021.

  
**Marcela da Silva Elias**  
Relatora

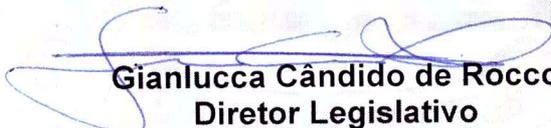
**TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA**

- (X) Projeto de Lei Ordinária nº 2.234/2021      ( ) Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº  
( ) Projeto de Lei Complementar nº              ( ) Projeto de Decreto Legislativo nº  
( ) Projeto de Resolução nº

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
X	Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social		X	

Nesta data, 09/03/2021, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 006/2021 à Presidência para análise e/ou inclusão em pauta com objetivo de apreciação em plenário.

**OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência. ( ) Sim (X) Não**

  
**Gianluca Cândido de Rocco**  
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (X) Inclusão em pauta.  
( ) Devolução  
( ) Arquivamento  
( ) Providências Jurídicas

Apreciação única:

1ª votação: 10 / 03 / 2021

2ª votação: / /

3ª votação: / /

  
**Pastor Deimeval Borba**  
Presidente



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Gabinete do Vereador João Vitor Peluso da Silva

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de agosto de 2021.

Ofício nº 003/2021

**Assunto:** Retirada do Projeto 2234/2021

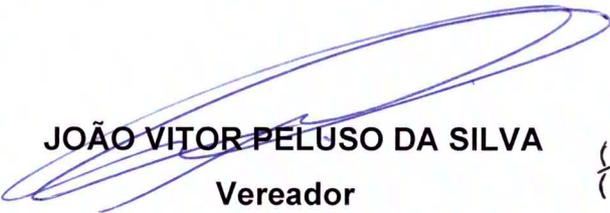
Senhor Presidente,

Venho através do presente, comparecer perante Vossa Excelência, para solicitar, a RETIRADA da proposição legislativa de minha autoria, qual seja: Projeto de Lei nº 2234/2021 – “Altera os Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 428, de 16 de março de 2016, que “autoriza o poder executivo municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE's) o Incentivo Financeiro Adicional, e dá outras providências”.

A solicitação se justifica na necessidade de ampliar a matéria e fundamentar mais o projeto de lei em questão, com o objetivo de trazer valorização aos profissionais de saúde citados na lei, que tanto merecem.

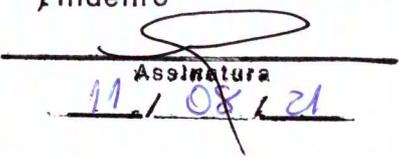
Portanto, com fundamento no artigo 105 do Regimento Interno da Câmara, solicitado a esta Presidência a retirada do referido Projeto que se encontra com o legislativo da Casa.

Atenciosamente,

  
JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA

Vereador

Defiro  
 Indefero

  
Assinatura

11/08/21

EXCELENTÍSSIMO PASTOR DEIMEVAL BORBA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
MORRETES - PARANÁ



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

Considerando que o Vereador João Vitor Peluso da Silva protocolou nesta Casa o Ofício nº 003/2021 solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 2.234/2021, de sua autoria, e considerando o deferimento do Presidente da Casa, Pastor Deimeval Borba, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 006/2021 por perda de objeto.

Portanto, **CERTIFICO** para os devidos fins, que o Processo Legislativo foi concluído nesta data sem apreciação deste Legislativo.

Por fim, procedo ao arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de agosto de 2021.



**Gianluca Cândido de Rocco**  
**Diretor Legislativo**  
**Portaria nº 004/2021**